



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 16,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 27,50 e para a 3.ª série Kz. 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz 55 500,00	
	A 2.ª série	Kz 32 500,00	
	A 3.ª série	Kz 21 500,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2002 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2003 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 165 750,00
1.ª série	Kz 97 750,00
2.ª série	Kz 55 250,00
3.ª série	Kz 38 250,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 27 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2003. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2002 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2003

SUMÁRIO**Conselho de Ministros**

Decreto n.º 42/02

Autoriza a empresa «Saber Angola, Lda», a abrir a Universidade Luanda de Angola, abreviadamente denominada (ULA)

Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Resolução n.º 15/02

Aprova o programa de melhoramento e aumento da oferta de serviços básicos às populações da Província do Uíge

Resolução n.º 16/02

Aprova a metodologia de trabalho para a implementação do Programa do Governo para o aumento da oferta de serviços básicos às populações

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 200/02

Confirma a fracção autónoma designada pela letra D do 4.º andar do prédio sito em Luanda, na Rua Alameda D. João II, n.º 311, em nome de Maria Luísa Lopes Pereira da Cruz A. dos Santos

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 42/02
de 20 de Agosto

Havendo necessidade de se assegurar o papel dos privados na promoção da educação e ensino, colaborando com o Governo na formação de quadros de nível superior;

Considerando o disposto no artigo 25.º n.º 2 alínea d) do Decreto-Lei n.º 2/01, de 22 de Junho, que estabelece as normas gerais reguladoras do sub-sistema do ensino superior, conjugado com o consignado no artigo 32.º n.º 2 do Decreto n.º 35/01, de 8 de Junho, que aprova o estatuto das instituições de ensino superior;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a Empresa «Saber Angola Lda.» a abrir a Universidade Lusfada de Angola, abreviadamente denominada (ULA), como instituição de ensino superior de direito privado.

Art. 2.º — 1. A Universidade Lusfada de Angola (ULA) ministrará cursos nas áreas de:

Gestão, engenharia, direito e economia.

2. A criação dos cursos, os respectivos planos e programas de ensino, o regime de precedências e o sistema de avaliação serão aprovados pelo Ministro da Educação e Cultura.

3. Os cursos ministrados na Universidade Lusfada de Angola (ULA) autorizados de acordo com o estabelecido no número anterior, enquadrar-se-ão no Sistema Nacional de Educação e Ensino.

Art. 3.º — O acesso aos cursos estará sujeito aos critérios legalmente estabelecidos para o ensino superior público, independentemente de outros que venham a ser aprovados pela instituição.

Art. 4.º — A contratação do corpo docente é realizada de harmonia com os requisitos constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado para o ensino superior público.

Art. 5.º — 1. A Universidade Lusfada de Angola (ULA) reger-se-á por estatuto e regulamentos próprios a serem homologados pelo Ministro da Educação e Cultura, sem prejuízo da legislação em vigor para este tipo de ensino.

2. A Universidade Lusfada de Angola (ULA) ficará sujeita à avaliação periódica do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 7.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 15/02
de 20 de Agosto

Considerando o nível de degradação das infra-estruturas económicas e sociais e a difícil situação no domínio humanitário que enfrentam as populações na maior parte das províncias, como resultado da guerra que assolou o País ao longo de mais de duas décadas;

Tendo em conta que com a implementação do processo de paz urge a tomada de medidas com vista a reabilitar as infra-estruturas básicas e a aliviar a pobreza no seio das populações;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo aprova a seguinte resolução:

Único: — É aprovado o Programa de Melhoramento e Aumento da Oferta de Serviços Básicos às Populações da Província do Uíge, anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Vista e aprovada pela Comissão Permanente do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 5 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PROGRAMA DE MELHORAMENTO E AUMENTO DA OFERTA DE SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS ÀS POPULAÇÕES DA PROVÍNCIA DO UÍGE**I — Introdução:**

O presente programa pretende estabelecer um quadro que permita ao Governo da Província com os recursos a serem disponibilizados dar cumprimento a estratégia do programa do Governo Central.

Nesta conformidade, o Governo da Província pretende implementar um conjunto de acções e projectos no horizonte de 2 anos (2003-2004) tendente a contribuir para o relançamento da actividade sócio-económica da província.

II — Objectivos estratégicos do programa da província:**Gerais:**

É objectivo do programa minimizar as necessidades básicas das populações no que se refere à educação, saúde, ao abastecimento de energia e água assim como à melhoria das vias de comunicação através da execução das seguintes acções:

Construção e reabilitação de escolas, postos e centros de saúde.

Aquisição e instalação de grupos geradores.

Reselagem e terraplanagem de vias de comunicação.

Reabilitação da rede de distribuição de água e energia.

Específicos

Aumentar o número de alunos a ingressar no sistema de ensino

Melhorar a prestação de serviços de saúde às populações da província

Fornecer e melhorar o sistema de distribuição de energia e água às populações

Melhorar as condições de vias de forma a garantir uma livre circulação de pessoas e bens

III — Caracterização geral da província.

A situação sócio-económica da província composta por 16 municípios e 31 comunas com uma população estimada em 1 908 367, é caracterizada pelo seguinte

- 1 Acentuado grau de degradação das principais infra-estruturas físicas e sociais ao nível dos municípios e comunas
- 2 Avançado estado de degradação das infra-estruturas sanitárias incluindo a falta de medicamentos essenciais e ausência de programas para combate e controlo da tripanossomíase humana
- 3 Insuficiente capacidade de satisfação das infra-estruturas escolares a demanda da população estudantil dos diferentes níveis da província
- 4 Inoperatividade do sistema de abastecimento de água e energia
- 5 Imobilização do parque industrial das principais cidades, mormente Uíge e Negage

IV — Caracterização institucional e política:

A falta de livre circulação que se fazia sentir na maioria dos municípios, não permitiu a caracterização detalhada dos serviços básicos, encontrando-se alguns em estado de destruição e inoperacionalidade

A grande alteração da situação político-militar do País resultante dos esforços do Governo para se alcançar uma paz duradoura, faz com que a acção do Governo Provincial tenha de se estender aos diversos municípios e comunas aonde a administração do Estado terá de ser reposta e normalizada por forma a permitir o retorno dos deslocados e refugiados às suas áreas de origem ou preferência

IV 1. — Situação social**IV 1 1 — Educação e Cultura**

Estão representados a nível da província todos os subsistemas de ensino. O sector apresenta actualmente o seguinte quadro

Nível de ensino	Número de estabelecimentos de ensino		Número de alunos	Número de professores
	Estu- dantes	Fun- ciona- mento		
1.º Nível	1032	225	52 528	3067
2.º e 3.º Níveis	13	13	7 364	483
Médio e Pre-Universitário	3	3	2 505	34
Superior	1	1	547	17

IV 1 2 — Saúde

O sector da saúde é caracterizado pela baixa cobertura sanitária com destaque para a insuficiência de infra-estruturas, pessoal médico, equipamento hospitalar e medica-

mentos, bem como a falta de ambulâncias, congestionamento de doentes nas unidades existentes apresentando um quadro infra-estrutural por reabilitar

Designação das infra-estruturas, meios e pessoal médico	Exis- tências	Fun- ciona- mas	Por reabi- litar
Hospitais	6	1	5
Centros de tripanossomíase	4	1	3
Centros de saúde	28	16	12
Postos de saúde	182	6	176
Dispensários rurais	60	—	60
camas	946	—	946
Ambulâncias	2	2	—
Pessoal	Médicos angolanos	3	—
	Médicos estrangeiros	4	—
	Enfermeiros	1142	—

V — Infra-estruturas:**V 1 — Energia e águas**

Pela Província do Uíge passam bastantes rios e a estatística do passado permite fazer alusão de que possuía 8 pequenas hidroeléctricas com uma potência de 1223 KVA e 147 centrais com uma produção de 6 181 129 KWH

Até à data a província é alimentada parcialmente através de dois grupos geradores, um de 1225 KW e de 200 KWH

V 2 — Estradas

A rede de estradas primárias, secundárias e terciárias comporta 6000 KM estão na sua maior extensão degradadas e com falta de equipamento de intervenção nas mesmas

VI — Medidas, acções e empreendimentos:

As acções e empreendimentos constantes no presente programa irão permitir criar um quadro e metas favoráveis no sector social da província aonde se pretende investir USD 20 000 000,00 da seguinte forma 2003-2004

VI 5 — Síntese previsional — cifras indicativas das necessidades do programa

Sectores	Custo total	%
Educação	4 000 000,00	20
Saúde	4 000 000,00	20
Energia e águas	2 270 000,00	11,35
Obras públicas (estradas)	7 730 000,00	38,65
Estudos, projectos, fiscalização e transportação	2 000 000,00	10
Total	20 000 000,00	100

VII — Conclusões:

Com as intervenções programadas para o período 2003-2004 perspectiva-se

No Sector da Educação e Cultura, o ingresso de mais 5180 alunos nos diversos níveis de ensino

No Sector da Saúde, a construção e reabilitação de infra-estruturas que não garantem a melhoria de assistência sanitária com um acréscimo de cerca de 40 camas

No Sector da Energia e Águas, prevê-se um aumento de 850 KVA e melhoria da rede de distribuição de energia por um lado e por outro, a reabilitação da rede de distribuição de água em alguns municípios

No Sector de Obras Públicas prevê-se a reabilitação de 882 KM de estradas

Listagem das Acções do Programa do Uíge

N.º	Designação do projecto	Localidade	Prazo de execução		Custo total	Incidência financeira		Impacto esperada/resultada
			Início	Fim		2003	2004	
UM = USD								
Educação e Cultura								
1	Reab apert escolas I Nível em todas as municípios	---	---	---	4 000 000,00	1 690 000,00	2 310 000,00	
2	Reab apert escolas I e III Níveis de Negage, Bungo, Maq Zombo, S. Pombro, n.º 1, 107 no Município do Uíge	Todos muni	2003	2004	1 920 000,00	860 000,00	1 060 000,00	Ingresso de mais 2240 alunos no sistema de ensino
3	Const apert escola I Nível nas aldeias mais populosas	Alguns muni	---	---	900 000,00	350 000,00	550 000,00	Ingresso de mais 2100 alunos no sistema de ensino
4	Alto-Caualiz, Sanza Pombro, Quimbele, Maquela do Zombo, Quimbele e Damba	Aldeias (5) Uíge	2003	2004	1 000 000,00	400 000,00	600 000,00	Ingresso de mais 840 alunos no sistema de ensino
	Reabilitação do Massé Etnográfico do Congo (Uíge)		2003	2004	180 000,00	80 000,00	100 000,00	Garantir a conserv. do património cultural da região
Saúde								
	Construção do Hosp Municipal do Uíge B do Candombe	---	---	---	4 000 000,00	1 510 000,00	2 490 000,00	
1	Reabilitação de 10 centros de saúde nos sedes municipais	Candombe	2003	2004	1 520 000,00	560 000,00	960 000,00	Garantir assistência médica à população
2	Aquisição e instalação de parafus volares pré-cortados de saúde	Munic (10)	2003	2004	900 000,00	150 000,00	750 000,00	Garantir assist. médica à população a nível dos municípios
3	Const post. saúde (comunitária)	Alguns muni	2004	2004	230 000,00	150 000,00	80 000,00	A assegurar um abastecimento permanente em energia
4	Const post. saúde (comunitária)	Comunas (5)	2001	2004	500 000,00	300 000,00	200 000,00	Equipar as comunas nos populações de um posto de saúde
5	Aquisição de equipamento e medicamento hospitalar	Alguns muni	2003	2004	810 000,00	150 000,00	660 000,00	A assegurar o apert. técnico e medicamentosos
Energia e Águas								
1	Aquisição e instalação de grupos geradores de 600KVA nos Municípios de Damba, Sanza Pombro, Maquela e Quimbele	---	---	---	2 270 000,00	681 000,00	1 589 000,00	
2	Aquisição e instalação de grupos geradores para 3 Municípios Bembe, Bembe e Bungo de 250 KVA	Munic (4)	2003	2003	760 000,00	228 000,00	532 000,00	Fornecimento de energia às populações
3	Reab. a rede de distribuição de água dos Municípios do Sanza Pombro, Maquela do Zombo e Damba	Munic (3)	2004	2004	335 000,00	100 500,00	234 500,00	Fornecimento de energia às populações
4	Fornecimento de água nos Municípios de Quimbele, Sanza Pombro, Maquela do Zombo e Damba	Munic (3)	2004	2004	300 000,00	90 000,00	210 000,00	Fornecimento de água às populações
5	Reabilitação da rede de distribuição da energia eléctrica para os 11 municípios	Munic (4)	2004	2004	405 000,00	121 500,00	283 500,00	Fornecimento de energia às populações
	Obras Públicas (estradas)	Munic (11)	2004	2004	470 000,00	141 000,00	329 000,00	
					7 730 000,00	3 670 000,00	4 060 000,00	
Obras Públicas (estradas)								
1	Reabilitação do troço de Cubales do Uíge e Negage e Sanza Pombro	Munic (7)	2003	2004	1 920 000,00	860 000,00	1 060 000,00	Criação de condições para livre circulação de pessoas e bens
2	Reabilitação do troço Negage-Quimbele 252km	Provincial	2003	2004	2 900 000,00	1 350 000,00	1 550 000,00	Criação de condições para livre circulação de pessoas e bens
3	Reabilitação do troço Uíge-Songa (avulso) 40km	Provincial	2003	2003	260 000,00	130 000,00	130 000,00	Criação de condições para livre circulação de pessoas e bens
4	Reabilitação do troço Negage-Maquela do Zombo (terrapl.) 297km	Provincial	2003	2004	1 000 000,00	600 000,00	400 000,00	Criação de condições para livre circulação de pessoas e bens
5	Reabilitação do troço Songo-Bembe 11,5km	Provincial	2003	2003	180 000,00	80 000,00	100 000,00	Criação de condições para livre circulação de pessoas e bens
6	Reabilitação do troço Songo-Ambufia (115 terrapl.)	Provincial	2003	2003	150 000,00	50 000,00	100 000,00	Criação de condições para livre circulação de pessoas e bens
7	Aquisição do troço Negage-Mucaba (67 terrapl.)	Provincial	2003	2003	280 000,00	80 000,00	200 000,00	Criação de condições para livre circulação de pessoas e bens
8	Aquisição de lat. de reparação e equipamentos de saneamento básico	Provincial	2003	2003	1 040 000,00	520 000,00	520 000,00	A assegurar a manutenção das vias e do saneamento básico
	Total				18 800 000,00	7 551 000,00	10 449 000,00	

Ações do Governo Central com incidência na Província

1 Ações em curso (PIP)

Reabilitação da Central Hidro-Eléctrica do Luquize
 Reabilitação do Sistema de Telecomunicações do Negage (por iniciar)
 Reabilitação do Sistema de Água do Negage
 Reabilitação da Rede de Distribuição de Água do Uíge
 Reabilitação das Pistas do Negage e Uíge (por iniciar)
 Reabilitação do Complexo Escolar 11 de Novembro do II e III Níveis
 Reabilitação do Posto Aduaneiro de Maquela do Zombo

2 Ações a serem executadas (programa de emergência para a reparação de infra-estruturas rodoviárias)

Luanda/Uíge

- a) via Caxito, com uma extensão de 339 km,
- b) via Ndalatando, com uma extensão de 490 km

Reabilitação dos Palácios do Governo Provincial e Municipais
 Reabilitação das Sedes das Administrações Municipais e Comunitárias
 Reabilitação dos Postos Fronteiriços de Kimbata, Mbanza-Sosso, Béu-Fiscal, Sacandica e Kuango

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Resolução n.º 16/02
 de 20 de Agosto**

Havendo necessidade de um maior engajamento e desempenho dos Governos Provinciais na implementação do Programa do Governo com vista à melhoria e ao aumento da oferta de serviços sociais básicos às populações,

Havendo necessidade de se adoptar mecanismos que regulem o trabalho de concepção, elaboração, implementação, acompanhamento e fiscalização da execução dos projectos sociais, bem como as normas de utilização dos recursos financeiros alocados às províncias,

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) dos artigos 112.º e 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução

É aprovada a metodologia de trabalho para a implementação do Programa do Governo para o aumento da oferta de serviços básicos às populações, a qual será desenvolvida nos seguintes pontos

1.º — Os Governos Provinciais devem elaborar e submeter à aprovação da Comissão Permanente do Conselho de Ministros os respectivos programas bienais — 2003/2004, os quais devem conter acções concretas para o aumento da oferta de serviços sociais básicos às populações nos domínios da saúde, educação, abastecimento de água e energia eléctrica, saneamento básico e vias de comunicação e outras que se prendem com a reactivação do sector produtivo ou cuja relevância concorre para o mesmo fim

2.º — O valor global para o financiamento dos Programas Provinciais deverá ser inscrito no Orçamento Geral do Estado para os anos 2003-2004, devendo-se observar os seguintes procedimentos

- a) o referido valor deve ser depositado no Banco de Poupança e Crédito,
- b) os pagamentos devem ser executados por situação de obra

3.º — A elaboração dos projectos constantes dos Programas Provinciais é da responsabilidade dos respectivos Governos e devem ocorrer até ao mês de Outubro do ano corrente

4.º — Para a elaboração dos projectos, os Governos Provinciais podem contar com o apoio de equipas técnicas multi-sectoriais ou de empresas especializadas de direito angolano, priorizando as que tenham sede na província

5.º — O custo global dos programas deve reflectir, dentre outros, os seguintes encargos

- a) elaboração dos projectos,
- b) aquisição de materiais e/ou equipamentos para os apetrechamentos,
- c) contratação de empresas de fiscalização,
- d) obrigações fiscais e aduaneiras,
- e) transportação

6.º — Os Governos Provinciais devem orientar a abertura de concursos públicos locais com base na legislação em vigor, com objectivo de seleccionar as empresas que realizarão as empreitadas